

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº: 2025.08.22-0001

Número processo:	2025.08.21-0020	Vigência:	22/08/2025 - 22/08/2027
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (AVICULTURA, OVINOCAPRINOCULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA, BUBALINOCULTURA)		
Especificação:	CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE BOVINOCULTURA DE LEITE		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE

Requerente:	ANTONIA ELINETE DA SILVA		
CNPJ/CPF:	720.662.883-49		
Contato:	(88) 9.8877-7118		
Endereço do empreendimento:	SÍTIO CAJAZEIRA, SN - RURAL - CEP: 63.645-000 - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE		
Financiamento:	SIM	Valor do projeto:	15.000,00

O Requerente, por meio deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, assume o compromisso de observar a legislação ambiental vigente no âmbito Municipal, Estadual e Federal, em especial ao disposto da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instrução Normativa IBAMA nº 146, de 10 de janeiro de 2007, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal nº 497, de 23 de agosto de 2021.

Declara também o fiel cumprimento dos usos, das características, das especificações, da apresentação de toda a documentação exigida pela legislação e das demais informações constantes deste processo de aprovação, por meio deste requerimento, estando ciente que o não cumprimento destas disposições poderá acarretar o INDEFERIMENTO do processo.

Possui ciência das penalidades previstas na legislação básica municipal, bem como regulamento quanto à prática de falsas informações, projeto em desacordo com suas determinações e execução em desconformidade com o projeto aprovado. Declara também que as informações prestadas no requerimento da declaração de dispensa ambiental e demais documentos apresentados são verdadeiros, sob penas da Lei (Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 c/c Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008).

Declara, por fim, que possui ciência de que a declaração de dispensa de licença ambiental a ser emitida é passível de monitoramento e fiscalização quanto ao atendimento das disposições contidas nas leis e decretos retro mencionados e que o proprietário do estabelecimento poderá ser autuado, caso esteja causando poluição/dano ao meio ambiente, durante o procedimento de fiscalização. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA, no uso de suas atribuições, conferida pelas leis municipais Nº 102/2009 e 497/2021, decreto 062/2021, expede a presente Dispensa do Licenciamento Ambiental - DLA.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta dispensa de licenciamento NÃO AUTORIZA a construção de açudes, barragens, diques, canais ou adutoras;
- ✓ Esta Dispensa de Licenciamento NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Esta dispensa de licenciamento não autoriza a realização de atividades em áreas de preservação permanente não consolidadas
- ✓ Esta dispensa de licenciamento não autoriza o uso controlado do fogo
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;



Consortio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/6682

aAmbiental



- ✓ A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
- ✓ Manter a Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- ✓ **ADVERTÊNCIA:** A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
- ✓ Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental NÃO EXIME do rigoroso cumprimento aos regramentos específicos referentes à instalação / operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento
- ✓ Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental NÃO EXIME o atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- ✓ As embalagens de produtos químicos e veterinários deverão ser armazenadas de forma adequada até o encaminhamento para empresas regularizadas;

Deputado Irapuan Pinheiro/CE, 22 de Agosto de 2025.

Francisco Janes da Silva

Francisco Janes da Silva
Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo

Francisco Janes da Silva
Secretário de Meio Ambiente
e Urbanismo
Portaria 015/2025

